



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

149

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 10 JUN 2021 às

Presidente

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A "SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL008/21GTC

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Sensibilização Cultural" a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro, em referência ao Dia Nacional da Cultura no dia 05 de novembro, e que passa a integrar o calendário oficial, quando deverá ser dada total publicidade à produção artística e cultural do Município.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderão promover durante a semana instituída por esta Lei, juntamente com entidades ligadas ao setor e à sociedade civil em geral, uma série de ações e atividades debatendo a importância da cultura no Município.

Art. 3º - Na semana que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais, centros assistenciais e espaços culturais, poderão realizar ou receber atividades destinadas ao incentivo à cultura.

Art. 4º - O conjunto de atividades mencionadas nos artigos 2º e 3º desta lei tem o objetivo de:

- I - Aproximar a população da arte e da cultura, sobretudo a desenvolvida no Município;
- II - Aproximar a população das expressões artísticas como teatro, dança, circo, música, arte visual, arte de rua, entre outras;
- III - Promover a cultura popular, tradicional, indígena e afro-brasileira;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - Promover vivências e debates sobre o papel da cultura enquanto formador de sociedade;

V - Promover a compreensão e conhecimento sobre os diversos ofícios e profissões que compreendem a atuação no campo da cultura;

VI - Aproximar a população do patrimônio material e imaterial do Município.

Art. 5º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas e encontros, palestras, entrevistas, discussões em grupos, apresentações, atividades formativas e demais recursos disponíveis.

Art. 6º - As Secretarias envolvidas no desenvolvimento da programação da Semana de Sensibilização Cultural, poderão efetuar parcerias com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização das atividades previstas.

Art. 7º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

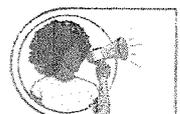
Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 09 de junho de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA ANEXA





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura tem o objetivo de estabelecer no calendário oficial, uma programação destinada à valorização da cultura e aproximação da população com as diferentes vertentes culturais estabelecidas na cidade de Ribeirão Preto. O projeto propõe com isso, proporcionar espaços de formação cultural para a população, para além da cultura de massa amplamente difundida, e que o acesso à cultura não seja para a população algo inacessível mas que seja compreendida como um direito já estabelecido em lei e que deve ser atendido.

O artigo 215º da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Sistema Municipal de Cultura de Ribeirão Preto, criado por meio da lei 2.777/2016, também é garantidor em vários artigos da importância do município defender o acesso à cultura, como percebemos no artigo 3º (*A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ribeirão Preto*), artigo 4º (*A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ribeirão Preto*), artigo 5º (*É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ribeirão Preto e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural*).

Ainda, de acordo com o artigo 6º, cabe ao Poder Público do Município de Ribeirão Preto planejar e implementar políticas públicas para universalizar o acesso aos bens e serviços culturais, contribuir para a construção da cidadania cultural e promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, e de acordo com os artigos 10º e 17º, garantir a todos os munícipes o pleno exercício do direito à participação na vida cultural.

Para além do fator legal previsto na Constituição Federal e no Sistema Municipal de Cultura, o entendimento do significado de cultura é fundamental para subsidiar a compreensão das suas raízes culturais por parte da população. Quando nos referimos às raízes culturais estamos nos referindo à origem, princípio, ou seja, a forma como foi construída a cultura de um povo, o que determina que alguns elementos ou algumas manifestações culturais sejam considerados tipicamente desse povo. Acredita-se que, não se deve pregar o isolamento cultural, o fechamento em guetos. O indivíduo deve estar aberto e receptivo ao novo. Deve-se conhecer e experimentar as outras culturas como forma de valorizar a diversidade cultural dos povos e como enriquecimento cultural.

Pedroso (1999) afirma que. *"Um povo que não tem raízes acaba se perdendo no meio da multidão. São exatamente nossas raízes culturais, familiares, sociais, que nos distinguem dos demais e nos dão uma identidade de povo, de nação"*. Percebe-se a importância de se conhecer as raízes da própria cultura para que haja a formação de identidade, no propósito de se definir enquanto cidadão sabendo situar-se na sociedade.

A data de 05 de novembro foi escolhida por ser constituída pela lei federal número 5.579 de 15 de maio de 1970 como o dia nacional da cultura e da ciência.

Pelo exposto acima, apresentamos a esta casa legislativa o presente projeto de lei, com o intuito de fortalecer a identificação e o reconhecimento cultural do nosso povo.

